



LCF CONSTRUTORA LTDA

A
Prefeitura Municipal de Lages
Secretaria Municipal de Saúde

Referência: Concorrência Eletrônica Nº 39/2025

Objeto: Contratação de empresa de Engenharia/Arquitetura para execução de obra civil com fornecimento de materiais e mão de obra para reforma, manutenção e ampliação da UBS Bairro São Pedro, com área total de 289,74 m², em Lages/SC.

Assunto: Contrarrazões ao Recurso Administrativo Interposto pela empresa Versatti Engenharia e Consultoria LTDA Contra a Habilitação da LCF Construtora LTDA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

A LCF CONSTRUTORA LTDA, sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 50.476.917/0001-35, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 1342, Sala 07 A, Bairro Vila Nova, Blumenau/SC, CEP: 89.035-402, representada neste ato por seu administrador legal, Sr. Luiz Carlos Ferreira, portador do CPF nº 007.047.999-28, com poderes estatutários para tanto, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo licitatório acima referenciado, apresentar ****CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**** interposto pela empresa Versatti Engenharia e Consultoria Ltda, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), expondo e requerendo, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

I – PREÂMBULO E QUALIFICAÇÃO DA CONTRARRECORRENTE

No presente certame licitatório, a LCF Construtora LTDA foi declarada arrematante, com proposta comercial no valor de R\$ 956.000,00 (novecentos e cinquenta e seis mil reais), e foi considerada aceita e Habilitada em estrita observância ao Edital e à legislação vigente.

II – SÍNTESE DO RECURSO DA RECORRENTE E REFUTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES

A recorrente impugna a habilitação da LCF Construtora LTDA com base em três



LCF CONSTRUTORA LTDA

alegações:

1. Divergência de Valores entre o Lance e a Carta Porpotsta;
2. Existência de sanções no CEIS – Condição Impeditiva de Participação;
3. Uso indevido do Enquadramento como ME/EPP.

1 – Divergência de Valores entre o Lance e a Carta Proposta.

A LCF Construtora apresentou sua planilha de preços com o valor de 956.000,00, dentro do valor arrematado.

Nº OPERAÇÃO		Nº TransfereGOV	PROponente / Tomador		APELIDO DO EMPREENDIMENTO					
LOCALIDADE SINAPI		DATA BASE	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES		REFORMA E AMPLIAÇÃO UBS SÃO PEDRO					
FLORIANOPOLIS		08-25 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE		MUNICÍPIO / UF					
Item	Fonte	Código	REFORMA E AMPLIAÇÃO UBS SÃO PEDRO		Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI 1 (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
REFORMA E AMPLIAÇÃO UBS SÃO PEDRO										
			REFORMA E AMPLIAÇÃO UBS SÃO PEDRO							916.000,00
										956.000,00
			ADMINISTRAÇÃO LOCAL							51.788,46
1.1.1.0.0.1	Comissão	1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		UNIDADE	1,00	40.618,41	BDI 1	51.788,46	51.788,46

Acontece que ao colocar o valor na Carta proposta realmente houve a troca de numeração de 956.000,00 por 965.000,00.

Acontece que trata-se de um mero erro de digitação que é perfeitamente sanável pela doura comissão através de um pedido mero e simples de correção.

2 - Existência de sanções no CEIS – Condição Impeditiva de Participação.

A LCF atualmente possui a suspensão de licitar com as Prefeituras de Rio Negrinho e Porto Belo, mas esses fatos transitaram e não foram julgados.

As suspensões são somente no âmbito dos dois municípios não se estendendo a outros municípios.

3 – Uso indevido do Enquadramento como EPP.

A LCF Construtora Ltda de forma alguma se beneficiou da Lei Complementar nº 123/2006, indevidamente.

Acontece que as alegações da recorrente trata-se de contratos. Sendo que estes contratos alguns estão em andamento com previsão de execução fora do ano calendário. Os Dois contratos de Porto Belo por exemplo não foram finalizados e são motivos de sanção por suspensão no órgão licitante.

Acontece que o ano-calendário fiscal é relacionado ao balanço 2024, este dentro da normativas, podendo ser verificados na habilitação.



LCF CONSTRUTORA LTDA

Com relação a Lei 123 o calendário trata-se da Receita Bruta alferida no Ano-Calendario. Como o Ano Calendário de 2025 ainda não finalizou. Os valores de contrato não servem como base de Receita bruta. Pois nem todos os valores serão alferidos no ano calendário.

As alegações da recorrente não configuram irregularidades aptas a macular a habilitação da LCF Construtora LTDA, tampouco geram prejuízo ao erário público ou à isonomia entre os licitantes. Ao contrário, representam tentativa de protelar o certame, violando o princípio da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). A documentação apresentada atende integralmente ao Edital e à lei, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

IV– DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a LCF Construtora LTDA requer:

- a) O conhecimento e a juntada das presentes contrarrazões aos autos do processo licitatório;
- b) O julgamento de improcedência integral do recurso administrativo, com manutenção da habilitação da ora contrarrecorrente e prosseguimento regular do certame, inclusive com homologação e adjudicação do objeto;

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

BLUMENAU/SC, 14 de novembro de 2025.

LCF CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 50.476.917/0001-35
LUIZ CARLOS FERREIRA
CPF: 007.047.999-28
RG: 3.129.221